



Resolução SS nº 010, de 16 de maio de 2025.

Dispõe sobre a instituição do Grupo Técnico Intersetorial (GTI) para "Garantir a implementação efetiva da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) no município de Mauá, assegurando o acesso qualificado e intersetorial desses adolescentes ao SUS, em conformidade com a Deliberação CIB nº 76/2024 e as diretrizes nacionais."

A Secretária Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), portaria Consolidada/MS nº 2, anexo XVII, de 3 de outubro de 2017;

Considerando a Portaria Consolidada /MS nº 6, Seção V, Capítulo II, de 3 de outubro de 2017;

Considerando à necessidade estratégica da constituição do Grupo Técnico Intersetorial (GTI) para "Garantir a implementação efetiva da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) no município de Mauá, destaca-se que o ente municipal assume a responsabilidade pela prestação dos serviços de saúde aos adolescentes sob sua custódia dentro dos limites territoriais, independentemente de sua procedência.

Considerando que nos termos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), impõe-se a devida articulação entre os setores de saúde, socioeducação e justiça, a fim de mitigar possíveis lacunas na prestação dos serviços essenciais.

Considerando que a ausência de um Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) acarreta o risco de fragmentação das políticas públicas, resultando em prejuízo ao acesso efetivo e integral aos serviços garantidos. Resolvo:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico Intersetorial (GTI), cujo objetivos são:

I Organizar a Rede de Atenção à Saúde

II Estruturar a referência da Atenção Primária à Saúde (APS) para acompanhamento contínuo dos adolescentes em medidas socioeducativas;

III Garantir que os adolescentes acautelados no município sejam cadastrados no SUS, independentemente de sua origem

§ 1º Articulação Intersetorial

I. Integrar as ações da Secretaria Municipal de Saúde, Fundação CASA, Assistência Social, Educação, Justiça e Conselhos de Direitos.

II. Estabelecer fluxos de comunicação entre a unidade socioeducativa e a UBS de referência.

§ 2º Implementação da PNAISARI

I. Cumprir os requisitos da Deliberação CIB nº 76/2024 para habilitação do município.

§ 3º - Elaborar um Plano Municipal de Ação alinhado às diretrizes da PNAISARI, incluindo:

I. Acolhimento e avaliação clínica inicial;

II. Atenção à saúde mental (redução de danos, prevenção ao suicídio);

III. Ações de saúde sexual e reprodutiva;

IV. Prevenção de doenças infectocontagiosas (HIV, hepatites, tuberculose).

§ 4º Monitoramento e Avaliação

I. Criar indicadores de acompanhamento (% de adolescentes atendidos, exames realizados, encaminhamentos intersetoriais).

II. Realizar reuniões periódicas com as equipes da socioeducação e da saúde para ajustes nos fluxos.

§ 5º Capacitação das Equipes

I. Promover formação continuada para profissionais da APS, socioeducação e rede de proteção sobre:

a) Direitos dos adolescentes em conflito com a lei;

b) Protocolos clínicos específicos (autolesão, uso de drogas);

c) Trabalho em rede.

Art. 2º O GTI será composto pelos seguintes membros:

I. Eliene de Paula Pinto, Secretária Municipal de Saúde de Mauá: Titular;

II. Elisabete Aparecida Ribeiro José, Coordenadora da Atenção Básica – Interlocutora, titular;

III. Cleia Oliveira Antunes – Diretora Fundação Casa Mauá: Titular;

IV. Rita de Cássia Leonhardt - Diretora UAISA: Titular;

V. Patrícia Moraes - Diretoria Regional de Saúde - DRS1– Interlocutora: Titular;

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente designado pela respectiva instituição.

Art. 3º Compete ao GTI:

- I. Elaborar planos de ação intersetoriais;
- II. Propor normas e fluxos de atendimento integrado;
- III. Monitorar a implementação das ações;
- IV. Realizar reuniões periódicas para avaliação.

Art. 4º O GTI reunir-se-á trimestralmente ou extraordinariamente por convocação do GTI.

Art. 5º A Coordenação do GTI será exercida por indicação rotativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde